

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Matrícula da PJ: 279084 CNPJ: 04.393.475/0001-46

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias Envio de via por SEDEX Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

JURIDICO@IDG.ORG.BR

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023

BRUNA CRISTINA
MARTINS DA LUZ

Assinado de forma digital por
BRUNA CRISTINA MARTINS DA LUZ
Dados: 2023.02.16 21:00:35 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.



ÍNDICE

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES.....	1
TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	6
Capítulo I – Do Quadro de Associados e da Admissão.....	6
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados.....	7
Capítulo III – Da Saída ou Exclusão do Quadro de Associados.....	7
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	9
Capítulo I – Da Assembleia Geral.....	10
Capítulo II – Dos Órgãos da Administração.....	12
Seção I – Dos Conselhos de Administração.....	12
Subseção I – Das Disposições Gerais Aplicáveis aos Conselhos de Administração do IDG.....	13
Subseção II – Do Conselho de Administração da Matriz, da Segunda Filial e da Quarta Filial.....	16
Subseção III – Do Conselho de Administração da Terceira Filial e da Quinta Filial	18
Subseção IV – Do Conselho de Administração da Primeira Filial.....	20
Seção II – Das Diretorias.....	22
Seção III – Do Conselho Fiscal.....	26
TÍTULO IV – DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES DO IDG.....	27
TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	28
TÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	29
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30

RIO DE JANEIRO

ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

(CONSOLIDAÇÃO DA DÉCIMA REFORMA)

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”) é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com personalidade jurídica de associação civil, tendo sido fundado em 11 de fevereiro de 2001, com seus atos constitutivos registrados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0001-46.

Art. 2º. O IDG é dotado de autonomia administrativa, operacional, patrimonial e financeira e se regerá por este Estatuto e, ainda, pelos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 10.406/2002, Lei nº 9.637/1998, Lei Estadual/PE nº 11.743/2000, Lei Estadual/RJ nº 5.498/2009, Lei Complementar Estadual/SP nº 846/1998, Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.026/2009, Lei Municipal de Recife nº 17.875/2013 e Lei Municipal de São Paulo nº 14.132/2006.

Art. 3º. O prazo de duração do IDG é indeterminado.

Art. 4º. O IDG tem sede na Avenida Rio Branco nº 01, sala 2.003, Centro, CEP 20.090-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como as seguintes filiais:

- I. Primeira Filial: inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0002-27, localizada na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, salas 1106, 1107, 1108 e 1109, Centro, CEP 20.030-015, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- II. Segunda Filial: inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0003-08, localizada na Praça do Arsenal da Marinha, nº 91, CEP 50.030-360, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- III. Terceira Filial: inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0004-99, localizada na Praça Mauá, nº 1, Centro, CEP 20.081-240, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- IV. Quarta Filial: inscrita no CNPJ/ME nº 04.393.475/0005-70, localizada na Avenida Rio Branco nº 01, sala 2.003, parte, Centro, CEP 20.090-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- V. Quinta Filial: inscrita no CNPJ/ME nº 04.393.475/0006-50, localizada na Avenida Rio



Branco, 1.289, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, adotando o nome fantasia "Museu das Favelas"; e

- VI. Sexta Filial: inscrita no CNPJ/ME nº 04.393.475/0007-31, localizada na Rua Jardim Botânico, Jardim Botânico Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-000.

Parágrafo primeiro. O IDG poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, alterar, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional e, ainda, no exterior.

Art. 5º. O IDG é qualificado como Organização Social – OS perante os seguintes Municípios e Estados:

- I. Município de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Municipal nº 17.875/2013;
- II. Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal nº 5.026/2009;
- III. Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual/RJ nº 5.498/2009;
- IV. Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132/06; e
- V. Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar Estadual/SP nº 846/1998.

Parágrafo primeiro. O presente Estatuto contempla as disposições das leis disciplinadoras da qualificação de Organização Social referidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. O IDG poderá, independentemente de modificação deste Estatuto e do rol previsto no *caput* deste artigo, qualificar-se como Organização Social perante quaisquer outros Estados, Distrito Federal, Municípios, ou, ainda, perante a União, desde que o Estatuto abranja todas as disposições da legislação estadual, distrital, municipal ou federal aplicável à qualificação pretendida.

Art. 6º. No desempenho de suas atividades, o IDG observará todos os princípios constitucionais aplicáveis, incluindo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

Art. 7º. O IDG tem por finalidades e objetivos institucionais:

- I. Fomentar o desenvolvimento tecnológico, educacional, científico, cultural, desportivo, ambiental e econômico e a inovação na sociedade;





- II. Criar, apoiar, fomentar, promover e gerir espaços culturais, turísticos, educacionais, científicos, de lazer e desporto, ambientes promotores da inovação, com a propagação do conhecimento à sociedade civil, bem como realização de consultoria e gestão de mecanismos operacionais de conservação da biodiversidade e espaços especialmente protegidos;
- III. Incentivar o intercâmbio de informação e conhecimento entre as culturas;
- IV. Promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania e os valores humanos;
- V. Atuar na defesa, gestão e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e científico em todos os seus aspectos: natural, por meio da proteção do meio ambiente; construído, a partir da valorização das edificações e do registro temporal de bens móveis ou imóveis; e imaterial, por meio de manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica;
- VI. Promover a inclusão digital da sociedade civil, especialmente no que diz respeito à parcela da comunidade em situação de vulnerabilidade social ou econômica;
- VII. Promover o ensino, a pesquisa, o treinamento, a ciência e a tecnologia, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural e ambiental e para o desenvolvimento da economia criativa;
- VIII. Auxiliar o atingimento de um patamar satisfatório de eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos ou de interesse público, incluindo espaços culturais, escolas, museus, bibliotecas, centros de convivência, centros turísticos, de esporte e lazer e unidades de conservação da natureza; e
- IX. Promover e incentivar o turismo.

Art. 8º. Para consecução dos seus fins e objetivos sociais, o IDG poderá:

- I. Administrar e realizar a gestão de espaços culturais, científicos, tecnológicos e de inovação, incluindo museus, escolas públicas ou privadas, bibliotecas, centros de convivência, centros turísticos, esportivos e de lazer, unidades de conservação da natureza e outros ativos correlatos, públicos ou privados;
- II. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, contratos de gestão, instrumentos de cessão de uso de bens públicos ou privados, termos de colaboração e de fomento e outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- III. Obter qualificação como Organização Social perante a União e qualquer estado, distrito ou município da federação;
- IV. Colaborar com instituições públicas e privadas nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, meio ambiente, inovação tecnológica, esporte, lazer, habitação, preservação do patrimônio histórico e cultural, dentre outras áreas do desenvolvimento social, a partir do assessoramento a políticas públicas e execução de projetos e de planos de trabalho;
- V. Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e educacional;
- VI. Realizar pesquisas, estudos, projetos, campanhas, programas e planos, enquadrados, ou não, em leis de incentivo e relacionados às suas finalidades, inclusive (a) construções, reformas, adequações e restauros; (b) mensurar a viabilidade social, econômica e financeira de determinado empreendimento; (c) projetos de planejamento interpretativo; e (d) planos diretores e estratégicos de desenvolvimento social, educacional, cultural ou turístico;
- VII. Analisar instituições públicas e civis que se dediquem à preservação do patrimônio cultural, educacional e ambiental, bem como de obras de arte, monumentos, sítios históricos, e outras formas de patrimônio cultural material ou imaterial, sob o enfoque dos padrões de excelência adotados em preservação;
- VIII. Realizar consultorias na sua área de atuação e em gestão ambiental, inclusive para espaços especialmente protegidos;
- IX. Captar recursos, provenientes de incentivos fiscais e outras fontes, bem como acompanhar tal arrecadação junto às instituições de crédito;
- X. Realizar cursos e treinamentos;
- XI. Prestar serviços relacionados às suas finalidades e áreas de atuação;
- XII. Organizar conferências, seminários, congressos e *workshops*;
- XIII. Promover o intercâmbio e a troca entre culturas e outras instituições, nacionais e internacionais, cujas atividades tenham relação com as finalidades do IDG;
- XIV. Implementar projetos de comunicação;



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- XV. Realizar atividades para qualificação de mão de obra;
- XVI. Editar livros, revistas, folders, vídeos, mídias eletrônicas, dentre outros meios de comunicação;
- XVII. Conceder, no limite de suas possibilidades, bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência e outros benefícios a pesquisadores, professores e alunos cujos estudos e atividades possam contribuir para a realização de suas finalidades;
- XVIII. Promover ações de inclusão digital da comunidade, especialmente as destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- XIX. Receber e oferecer doações a instituições sem fins lucrativos que possuam finalidades compatíveis com a do IDG, observando as disposições e restrições legislativas quanto ao uso de patrimônio público e os princípios da publicidade e transparência;
- XX. Organizar e promover campanhas, eventos, reuniões, debates, conferências, seminários, exposições técnicas e artísticas, cursos e visitas de estudo e outras atividades identificadas com suas finalidades;
- XXI. Contratar empregados e demais funcionários;
- XXII. Contratar terceiros para prestar consultoria aos projetos que vier a desenvolver; e
- XXIII. Promover outras atividades que, no entendimento dos Conselhos de Administração, sejam de interesse e relacionadas às finalidades do IDG.

Art. 9º. O IDG adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em razão da participação de seus membros em procedimento decisório, incluindo a elaboração de Código de Ética, aplicável a todos os associados, membros da estrutura organizacional e colaboradores, e de Regimento Interno para os Conselhos de Administração.

Art. 10º. O IDG não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício normal de suas atividades, aplicando tais excedentes integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Capítulo I Do Quadro de Associados e da Admissão

Art. 11. O quadro de associados do IDG será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 12. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. Fundadores; e
- II. Admitidos.

Parágrafo primeiro. São Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado e subscrito a ata da Assembleia Geral de Fundação do IDG, realizada em 11 de fevereiro de 2001.

Parágrafo segundo. São Associados Admitidos as pessoas físicas e ou jurídicas que sejam admitidas como associadas do IDG posteriormente à Assembleia Geral de Fundação, por meio da deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Os Associados deverão indicar um Presidente para Assembleia Geral. No caso de vacância da função de Presidente da Assembleia Geral, esta deverá se reunir para escolha do substituto.

Art. 13. Aqueles que desejarem se tornar Associados Admitidos do IDG deverão apresentar requerimento nesse sentido na sede ou em qualquer filial do IDG, acompanhado de breve descrição dos motivos para tanto.

Parágrafo único. Havendo requerimento (s) para associação ao IDG, nos termos do *caput* do art. 13 acima, a deliberação sobre a admissão do requerente deverá ser pautada na Assembleia Geral imediatamente posterior à apresentação do requerimento.

Art. 14. É permitido aos funcionários contratados pelo IDG que requeiram o ingresso no quadro de associados do IDG, na categoria de Associados Admitidos, caso em que se sujeitarão ao mesmo procedimento estabelecido no art. 13 acima.

Parágrafo único. É estritamente vedado aos funcionários do IDG que vierem a se tornar Associados Admitidos receber qualquer contraprestação pecuniária em razão da posição de



associado do IDG, sem prejuízo do salário e demais benefícios auferidos em razão de sua posição de funcionário.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 15. São direitos individuais dos associados do IDG, independentemente de categoria:

- I. Participar das atividades promovidas pelo IDG e gozar dos benefícios e serviços oferecidos aos associados;
- II. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais do IDG e debater e deliberar as matérias de sua competência; e
- III. Propor aos Conselhos de Administração matérias de suas respectivas competências para que sejam submetidas a deliberação.

Art. 16. São deveres de todos os associados do IDG, independentemente de categoria:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis ao IDG, este Estatuto, os Códigos de Ética, Regimentos Internos e demais normativos, internos ou externos, aplicáveis ao/ou elaborados pelo IDG;
- II. Contribuir para a consecução das finalidades do IDG mencionadas no Título I deste Estatuto;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio intelectual e material do IDG;
- IV. Observar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- V. Contribuir pontualmente com o pagamento de contribuições e demais obrigações que, porventura, venham ser impostas aos associados por deliberação dos Conselhos de Administração.

Capítulo III

Da Saída ou Exclusão do Quadro de Associados

Art. 17. Os associados, pessoas físicas e jurídicas, poderão perder a posição de associado das seguintes formas:

- I. Pela renúncia;

- II. Pela exclusão; ou
- III. Pela extinção do IDG.

Art. 18. O pedido de renúncia deverá ser protocolizado pelo próprio associado interessado em deixar o quadro de associados do IDG na sede ou em qualquer filial do instituto, sendo automaticamente incluído na ordem do dia da próxima reunião dos Conselhos de Administração que vier a ser realizada pelo IDG, que deverão tomar conhecimento da renúncia e comunicar tal fato aos demais associados.

Parágrafo único. A renúncia não exonerará o associado renunciante da responsabilidade pelos deveres e obrigações descumpridos durante o período ao qual permaneceu associado ao IDG, bem como não representará quitação das contribuições vencidas eventualmente devidas pelo associado renunciante.

Art. 19. São motivos para exclusão do associado:

- I. a prática de atos lesivos aos interesses e finalidades do IDG, ou, ainda, de atos que possam desonrar ou prejudicar o instituto;
- II. o descumprimento de qualquer dos deveres do associado mencionados no art. 16 acima;
- III. a violação deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta, dos Regimentos Internos e/ou de qualquer lei ou normativo, interno ou externo, aplicável ao IDG, incluindo a Lei nº 12.846/2013; e
- IV. quando o associado for também funcionário do IDG, nos termos do art. 14 acima, houver o encerramento de contrato de trabalho, por qualquer motivo.

Art. 20. A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou Diretor e far-se-á mediante aprovação da maioria simples dos membros dos Conselhos de Administração, que definirão, em cada caso, se o ato praticado configura motivo de exclusão nos termos do art. 19 acima.

Parágrafo primeiro. O associado que se pretende excluir deve ser notificado, por escrito e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a respeito dos motivos da pretensão de sua exclusão e da data, hora e local em que serão realizadas as reuniões dos Conselhos de Administração em que a deliberação a respeito de sua exclusão constar da ordem do dia.



Parágrafo segundo. O associado que se pretende excluir poderá comparecer às reuniões dos Conselhos de Administração nas quais o pedido de sua exclusão será apreciado, podendo exercer seus direitos ao contraditório e ampla defesa, dispondo de até 30 (trinta) minutos para apresentar oralmente suas considerações.

Parágrafo terceiro. Das decisões dos Conselhos de Administração que deliberarem pela exclusão do associado, caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de realização das referidas reuniões dos Conselhos de Administração, à Assembleia Geral, que poderá confirmar a exclusão pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo quarto. Aplica-se o disposto nos parágrafos primeiro e segundo acima ao recurso apresentado pelo associado excluído pelos Conselhos de Administração.

Parágrafo quinto. Na hipótese de exclusão nos termos do art. 19, IV, acima, a única matéria de defesa admitida ao associado será a comprovada manutenção do vínculo contratual entre o funcionário e o IDG.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. Compõem a estrutura organizacional do IDG os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselhos de Administração;
- III. Diretorias Estatutárias; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro. A sede e as filiais terão autonomia administrativa, com Conselho de Administração e Diretoria próprios, e patrimônio individualizado, com sede e foro na capital do estado membro ou cidade em que estiver localizada.

Parágrafo segundo. Os Conselhos de Administração e as Diretorias do IDG deverão ser constituídos nos termos da legislação de regência, editada pelo Poder Público local, no tocante à qualificação como Organização Social.

Parágrafo terceiro. Os Conselhos de Administração e as Diretorias serão autônomos, reportando-se diretamente à Assembleia Geral do IDG para deliberar assuntos de seu

interesse.

Art. 22. É vedado o recebimento, pelos membros integrantes da Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, de (I) remuneração em razão de sua atuação como tal; e (II) de quaisquer eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcela do patrimônio do IDG, a qualquer título, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Capítulo I Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo dos associados do IDG, do qual fazem parte todos aqueles associados quites com seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada:

- I. Pelo Presidente da Assembleia;
- II. Pelo Diretor Executivo ou, em sua ausência, pelo Diretor de Planejamento e Gestão;
- III. Por qualquer dos Presidentes dos Conselhos de Administração; ou
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados, caso não seja atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação dirigido ao Diretor Executivo do IDG.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com, no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, por meio de: (I) comunicação formal por escrito entregue a cada um dos associados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica enviada para endereço eletrônico cadastrado na base de dados do IDG, com aviso de recebimento; ou (II) mediante edital afixado na sede e nas filiais, devendo o instrumento de convocação especificar a data, hora, local e a ordem do dia da Assembleia Geral convocada.

Art. 25. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro. Não tendo sido alcançado quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observadas as formalidades do art. 24 acima.



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo segundo. Em segunda convocação, a Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de associados.

Art. 26. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Assembleia Geral ou, na sua ausência, por qualquer membro de um dos Conselhos de Administração. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral escolher seu secretário dentre os presentes.

Parágrafo único. Das deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, que poderá ser elaborada na forma de sumário dos fatos ocorridos e deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral e arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente para a sede do IDG.

Art. 27. Os associados que não puderem comparecer à Assembleia Geral poderão ser representados por meio de procuradores constituídos especialmente para tanto, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados e a orientação de voto a ser proferido.

Art. 28. Salvo se previsto quórum qualificado na legislação, neste Estatuto ou em outros normativos internos do IDG, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único. A cada associado é conferido um único voto na Assembleia Geral.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas na legislação aplicável e neste Estatuto:

- I. Eleger e renovar os mandatos de parte dos membros dos Conselhos de Administração do IDG, no que for cabível, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- II. Destituir os membros dos Conselhos de Administração do IDG;
- III. Eleger, renovar os mandatos e destituir os membros do Conselho Fiscal do IDG;
- IV. Eleger, renovar os mandatos e destituir os membros das Diretorias do IDG;
- V. Aprovar alterações do Estatuto;
- VI. Admitir novos associados no IDG;
- VII. Apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associados pelos Conselhos de

Administração;

- VIII. Deliberar sobre a extinção do IDG;
- IX. Abrir, encerrar, alterar ou transferir as filiais, sucursais, escritórios ou agências do IDG, no Brasil ou no exterior;
- X. Tomar conhecimento do recebimento de bens, doações e legados pelo IDG; e
- XI. Autorizar a venda ou oneração de imóveis do IDG.
- XII. Deliberar sobre as questões de competência dos Conselhos de Administração na vacância dos cargos de conselheiros

Parágrafo único. As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput* deste artigo deverão ser tomadas pelo voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral que contar com a presença, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados do IDG ou, em segunda convocação, de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados do IDG.

Capítulo II

Dos Órgãos da Administração

Seção I

Dos Conselhos de Administração

Art. 30. Os Conselhos de Administração constituem órgãos superiores de deliberação e de direção do IDG sendo assegurado, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto, a participação de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Parágrafo primeiro. O IDG poderá constituir tantos Conselhos de Administração quanto forem necessários para atender as diferentes legislações federais, estaduais, distritais ou municipais que regulem o exercício de suas atividades ou sua qualificação enquanto Organização Social (“Conselhos de Administração”).

Parágrafo segundo. Sempre que possível, a Assembleia Geral deverá buscar a coincidência entre os membros dos diferentes Conselhos de Administração, não havendo vedação para que uma mesma pessoa figure em mais de um Conselho de Administração do IDG.

Parágrafo terceiro. É vedada a cumulação de cargo entre membros dos Conselhos de

Administração e das Diretorias do IDG, sendo que os membros dos Conselhos de Administração eventualmente eleitos ou indicados para as Diretorias deverão renunciar à função de membro do respectivo Conselho de Administração ao assumirem funções executivas.

Subseção I

Das Disposições Gerais Aplicáveis aos Conselhos de Administração do IDG

Art. 31. Os Conselhos de Administração do IDG constituem órgãos administrativos superiores, sendo seus membros eleitos ou indicados na forma estabelecida neste Estatuto para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral definir, no ato da eleição, a quais membros dos Conselhos de Administração essa regra será aplicada.

Art. 32. Os membros dos Conselhos de Administração eleitos deverão indicar, na primeira reunião subsequente à eleição, um presidente e um vice-presidente para cada Conselho de Administração. No caso de vacância da função de presidente ou vice-presidente de algum dos Conselhos de Administração, este deverá se reunir para escolha do substituto.

Parágrafo primeiro. Compete aos presidentes de cada Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho de Administração;
- II. Fornecer aos Conselheiros as informações e os documentos necessários às deliberações; e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades.

Parágrafo segundo. Compete aos vice-presidentes de cada Conselho de Administração:

- I. Substituir o presidente do respectivo Conselho de Administração em suas atribuições na ausência ou impedimento deste;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente e aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades.

Art. 33. Os membros dos Conselhos de Administração não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício das funções decorrentes do cargo, ressalvados eventuais



ressarcimentos de despesas incorridas para participação presencial nas reuniões.

Art. 34. As decisões dos Conselhos de Administração serão tomadas pela forma colegiada, devendo cada Conselho de Administração se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, no máximo, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar as matérias de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Nas reuniões dos Conselhos de Administração deverá estar presente ao menos um membro da Diretoria Estatutária, com direito a voz, para prestar os esclarecimentos pertinentes às discussões e deliberações.

Art. 35. As reuniões dos Conselhos de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por seus respectivos presidentes, ou, na sua ausência, pelos respectivos vice-presidentes, mediante (I) comunicação formal por escrito entregue a cada um dos demais membros do respectivo Conselho de Administração, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica enviada para endereço eletrônico cadastrado na base de dados do IDG, com aviso de recebimento; ou (II) mediante edital afixado na sede e nas filiais, devendo o instrumento de convocação especificar a data, hora, local e a ordem do dia da reunião convocada.

Parágrafo primeiro. As reuniões dos Conselhos de Administração se instarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (um meio) dos membros do respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. Não tendo sido alcançado quórum mínimo para a instalação da reunião do Conselho de Administração em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação, com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observadas as formalidades do *caput* deste artigo, hipótese na qual a reunião será instalada com qualquer número de membros.

Parágrafo terceiro. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância dos prazos mínimos referidos no *caput* e no parágrafo segundo deste artigo, desde que presentes membros representativos de 1/2 (um meio) do Conselho de Administração.

Parágrafo quarto. São dispensadas as formalidades de convocação na hipótese de estarem presentes todos os membros em exercício do respectivo Conselho de Administração na reunião.

Art. 36. As deliberações dos Conselhos de Administração serão registradas em atas, as quais poderão adotar a forma de sumário dos atos, devendo ser arquivadas no competente Registro

Civil das Pessoas Jurídicas aquelas atas que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 37. Os membros dos Conselhos de Administração poderão participar das respectivas reuniões presencialmente, por teleconferência, por videoconferência ou outros meios de comunicações que permitam a participação simultânea, sendo certo de que a assinatura do Presidente dos Trabalhos e do Secretário dos Trabalhos, acompanhada da lista de presença com o nome dos Conselheiros participantes ficará valendo como comprovação da presença e aprovação do conteúdo da ata da reunião.

Art. 38. As decisões dos Conselhos de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples de seus membros, salvo nos casos em que for exigido quórum especial pela legislação aplicável ao respectivo Conselho de Administração ou por este Estatuto.

Art. 39. Os Conselhos de Administração do IDG serão autônomos entre si, não havendo qualquer subordinação entre eles.

Parágrafo primeiro. Não haverá, sob nenhuma hipótese, sobreposição entre as competências dos diferentes Conselhos de Administração do IDG quando, em cumprimento de disposição expressa de lei federal, estadual ou municipal, determinadas matérias devam ser deliberadas em mais de um Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. As matérias aprovadas pelos Conselhos de Administração produzirão, desde logo, seus efeitos.

Art. 40. Não poderão ser membros de qualquer Conselho de Administração do IDG:

- I. Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Deputados Federais, de Senadores, dos Governadores de Estado, dos Vice-Governadores de Estado, dos Deputados Estaduais, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, de Prefeitos, de Vice-prefeitos, de Secretários Estaduais ou Municipais, de Secretários Executivos Municipais, de Vereadores e de dirigentes de organização social; e
- II. Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 41. As deliberações que devam ser tomadas por Conselho de Administração e estejam relacionadas a Contrato de Gestão ou à qualificação do IDG como Organização Social perante a União ou algum estado, distrito ou município deverão ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração vinculado a tal qualificação.

Parágrafo primeiro. Em caso da qualificação do IDG como Organização Social perante a União ou outros estados e municípios que não aqueles elencados no art. 5º acima, as matérias que, por lei, devam ser submetidas a Conselho de Administração serão submetidas ao Conselho de Administração do IDG estabelecido neste Estatuto que atenda aos requisitos de composição e competência previstos na legislação específica do respectivo ente federativo, sem necessidade de alteração deste Estatuto.

Subseção II

Do Conselho de Administração da Matriz, da Segunda Filial e da Quarta Filial
("Conselho de Administração I")

Art. 42. O Conselho de Administração I será composto por até 10 (dez) membros, observada a seguinte proporção:

- I. 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, eleitos pelos demais membros do Conselho de Administração I;
- II. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, eleitos pela Assembleia Geral;
- III. Até 10% (dez por cento) de seus membros eleitos dentre os membros ou associados do IDG;
- IV. 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros eleitos, pelos demais integrantes do Conselho de Administração I, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- V. Até 10% (dez por cento) de seus membros eleito, pelos demais integrantes do Conselho de Administração I, dentre os funcionários do IDG.

Parágrafo primeiro. Os membros de administração eleitos na forma dos incisos I e II do caput deste artigo deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração I.

Parágrafo segundo. Além da competência caracterizada no art. 41 acima, as deliberações relacionadas a projetos ou à qualificação do IDG como Organização Social no âmbito do Estado de Pernambuco ou da Cidade de Recife/PE também serão tomadas pelo Conselho de Administração I.

Parágrafo terceiro. O Conselho de Administração I não é, em hipótese alguma, superior a

qualquer outro Conselho previsto neste Estatuto.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração I, além das demais matérias estabelecidas na legislação aplicável ao IDG e neste Estatuto:

- I. Fixar o âmbito de atuação do IDG, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta e a celebração de contratos do IDG com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do IDG e o programa de investimento;
- IV. proceder à revisão do orçamento durante o exercício financeiro correspondente, quando necessário;
- V. Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do IDG;
- VI. Aprovar a designação dos membros da Diretoria do IDG;
- VII. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria do IDG;
- VIII. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do IDG, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IX. Aprovar o regimento interno do IDG que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- X. Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IDG;
- XI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos firmados pelo IDG, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, com auxílio de

auditoria externa;

- XIII. Determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício financeiro, a parcela dos resultados a ser incorporada ao patrimônio do IDG;
- XIV. Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do IDG elaborados pela Diretoria, referentes aos contratos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública;
- XV. Criar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar o Conselho de Administração em matérias de sua competência;
- XVI. Conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando fomentar o desenvolvimento dos assuntos relacionados com as finalidades do IDG;
- XVII. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- XVIII. Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à atuação do IDG no desempenho de suas atividades, adotando, se for o caso, as providências cabíveis;
- XIX. Estipular valores de contribuições financeiras a serem, eventualmente, pagas pelos associados do IDG; e
- XX. Aprovar os membros indicados para o Conselho de Administração I, respeitado as proporções estabelecidas pelo art. 42 deste Estatuto.

Subseção III

Do Conselho de Administração da Terceira Filial e da Quinta Filial ("Conselho de Administração II")

Art. 44. A Terceira Filial, da Quinta Filial e as filiais eventualmente abertas no Município de São Paulo e no Estado de São Paulo terão Conselho de Administração próprio para deliberação das matérias especificadas nas legislações editadas (i) pelo Município do Rio de Janeiro/RJ; (ii) Município de São Paulo/SP; e pelo (iii) Estado de São Paulo, que sejam aplicáveis às Organizações Sociais ("Conselho de Administração II").

Art. 45. O Conselho de Administração II será composto por até 10 (dez) membros, observada a seguinte proporção:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados do IDG;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração II, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do IDG.

Art. 46. Compete ao Conselho de Administração II, além das demais matérias estabelecidas na legislação aplicável ao IDG e neste Estatuto:

- I. Fixar o âmbito de atuação da associação, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta e a celebração de contratos de gestão do IDG com a administração pública;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do IDG e o programa de investimento;
- IV. Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do IDG;
- V. Aprovar a designação dos membros da Diretoria do IDG;
- VI. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria do IDG;
- VII. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do IDG, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Aprovar o regimento interno do IDG que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- IX. Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IDG;
- X. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão firmados pelo IDG, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, com auxílio de auditoria externa; e
- XII. Aprovar os membros indicados para o Conselho de Administração II, respeitado as proporções estabelecidas pelo art. 45 deste Estatuto.

Subseção IV

Do Conselho de Administração da Primeira Filial ("Conselho de Administração III")

Art. 47. A Primeira Filial terá Conselho de Administração próprio para deliberação das matérias especificadas na legislação editada pelo Estado do Rio de Janeiro e aplicável às Organizações Sociais ("Conselho de Administração III").

Art. 48. O Conselho de Administração III será composto por até 10 (dez) membros, observada a seguinte proporção:

- I. 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- II. 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral; e
- III. 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados do IDG e/ou por servidores colocados à disposição do IDG, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria.

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração III, além das demais matérias estabelecidas na legislação aplicável ao IDG e neste Estatuto:

- I. Fixar o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do IDG, em conformidade com a Lei Estadual/RJ nº 5.498/2009;
- II. Aprovar a proposta de trabalho do IDG para o fim de celebração de contratos de gestão com a administração pública;
- III. Aprovar a proposta de orçamento do IDG e o programa de investimento;
- IV. Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do IDG, que não poderá

exceder o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- V. Aprovar a designação dos membros da Diretoria do IDG;
- VI. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria do IDG;
- VII. Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do IDG, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, com auxílio de auditoria externa;
- IX. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas do Conselho de Administração III em cada exercício financeiro;
- X. Aprovar e encaminhar, à Secretaria de Estado de Cultura, os relatórios gerenciais e de atividades e demonstrativos financeiros e contábeis da entidade, elaborados pela Diretoria;
- XI. Aprovar, por maioria de seus membros:
 - a) as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade e o plano de cargos, salários e benefícios;
 - b) a contratação excepcional e temporária de profissional com remuneração superior aos limites estabelecidos em contrato de gestão para remuneração de profissionais contratados pelo IDG, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei Estadual/RJ nº 5.498/2009;
 - c) as normas de contratação de obras e serviços, aquisição e alienação de bens e;
 - d) a proposta de alteração estatutária e extinção do IDG.
- XII. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria do IDG;
- XIII. Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade do IDG, adotando as providências

cabíveis;

- XIV. Aprovar o regimento interno do IDG que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- XV. Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos públicos; e
- XVI. Aprovar os membros indicados para o Conselho de Administração III, respeitado as proporções estabelecidas pelo art. 48 deste Estatuto.

Seção II Das Diretorias

Art. 50. As Diretorias do IDG, órgãos de direção e de execução, incumbidos de promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelos Conselhos de Administração, serão constituídas por profissionais com reconhecida experiência nas áreas de atuação e serão compostas por, no mínimo 1 (um) e, no máximo 5 (cinco) Diretores, por Diretoria, sendo:

- I. 1 (um) Diretor Executivo;
- II. 1 (um) Diretor de Planejamento e Gestão;
- III. 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- IV. até 2 (dois) Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo primeiro. As Diretorias do IDG serão eleitas para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo segundo. O IDG terá várias Diretorias com a composição descrita no *caput* deste artigo, devendo os Diretores se reportarem aos membros do Conselho de Administração correspondente estabelecido na Seção anterior.

Art. 51. A função de Diretor do IDG poderá ser remunerada, a critério dos Conselhos de Administração, desde que os valores recebidos pelos Diretores a título de remuneração sejam compatíveis com o mercado.

Parágrafo único. Com exceção da remuneração mencionada no *caput* deste artigo, é vedada a distribuição de sobras, excedentes operacionais, dividendos e quaisquer outras parcelas do

patrimônio do IDG aos Diretores.

Art. 52. No término do mandato, os Diretores eleitos permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo primeiro. No caso de vacância de algum cargo da Diretoria durante o mandato, substituto poderá ser escolhido pelo Conselho de Administração do IDG correspondente para completar o mandato do cargo vacante, observadas as formalidades do art. 50, parágrafo terceiro, acima.

Parágrafo segundo. Durante o período de vacância de algum cargo da Diretoria, ou quando ausente ou impedido algum dos Diretores, as funções e competências do referido cargo serão cumuladas por outro membro da Diretoria, da seguinte forma:

- I. Vacante o cargo ou ausente o Diretor Executivo, suas funções e competências serão cumuladas pelo Diretor de Planejamento e Gestão ou, na sua ausência, por qualquer Diretor;
- II. Vacante o cargo ou ausente de Diretor de Planejamento e Gestão, suas funções e competências serão cumuladas pelo Diretor Executivo ou, na sua ausência, por qualquer Diretor; e
- III. Vacante um dos cargos ou ausente o Diretor Administrativo e Financeiro ou um dos Diretores Sem Designação Específica, suas funções e competências serão cumuladas pelo Diretor de Planejamento e Gestão ou, na sua ausência, pelo Diretor Executivo.

Art. 53. A representação do IDG, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros ou autoridades governamentais, será exercida pelos membros da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Representar ativa e passivamente o IDG em juízo e fora dele, isoladamente;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria;
- III. Outorgar procurações em nome do IDG, isoladamente;
- IV. Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito e realizar aprovações via *bankline* de todas as instituições financeiras, isoladamente;

- V. Fixar políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação do IDG;
- VI. Desenvolver o planejamento estratégico do IDG;
- VII. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Apresentar aos Conselhos de Administração os documentos de sua competência para aprovação;
- IX. Elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do IDG;
- X. Elaborar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, submetendo-os a auditoria independente; e
- XI. Decidir pelo recebimento de bens e doações na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo segundo. Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão, dentre outras atividades compatíveis com o cargo:

- I. Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades de diversas áreas do IDG;
- II. Convocar as Reuniões da Diretoria, na ausência do Diretor Executivo;
- III. Representar, ativa e passivamente, o IDG e outorgar procurações, na ausência ou impedimento do Diretor Executivo;
- IV. Executar políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização e adequação do IDG;
- V. Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito e realizar aprovações via *bankline* de todas as instituições financeiras, isoladamente;
- VI. Atuar na captação de novos projetos compatíveis com as finalidades do IDG;
- VII. Executar o planejamento estratégico;
- VIII. Zelar pela qualidade técnica da atuação do IDG; e
- IX. Praticar as demais atividades que lhes sejam atribuídas pelos Conselhos de Administração na oportunidade de sua eleição pelo referido órgão.

Parágrafo terceiro. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, dentre outras atividades compatíveis com o cargo:

- I. Representar, ativa e passivamente, o IDG e outorgar procurações, na ausência ou impedimento do Diretor Executivo e do Diretor de Planejamento e Gestão;
- II. Emitir e endossar cheques, ordens de pagamento ou outros títulos de crédito e realizar aprovações via *bankline* de todas as instituições financeiras, isoladamente;
- III. Supervisionar e orientar a execução das atividades financeiras e contábeis do IDG;
- IV. Submeter as demonstrações financeiras e contas da administração ao Conselho Fiscal para parecer;
- V. Manter sempre em perfeita ordem, em dia e à disposição da Diretoria, o caixa, os livros, as correspondências, os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei;
- VI. Providenciar a publicação, no Diário Oficial dos entes federativos perante os quais seja qualificado como Organização Social, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos respectivos contratos de gestão que estiverem vigentes;
- VII. Providenciar publicações e o cumprimento de formalidades relacionadas a outras modalidades contratuais celebradas pelo IDG, quando aplicável;
- VIII. Contratar, demitir e fixar a remuneração e as atribuições dos funcionários técnicos e administrativos do IDG; e
- IX. Realizar a administração interna ordinária do IDG, conforme diretrizes aprovadas pelos Conselhos de Administração;

Parágrafo quarto. Os Diretores Sem Designação Específica terão as competências que lhes forem atribuídas pelos Conselhos de Administração na oportunidade de sua eleição pelo referido órgão.

Art. 54. As Diretorias poderão contratar tantos assessores quantos sejam necessários à boa e eficiente execução das atividades do IDG.

Parágrafo único. A contratação dos assessores a que se refere *caput* deste artigo será deliberada pela Diretoria, caso a caso, de acordo com as necessidades do IDG.

Art. 55. As Diretorias reunir-se-ão sempre que necessário, sendo as decisões das Diretorias tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização financeira, contábil e legal do IDG, composto por até 3 (três) membros efetivos, dentre pessoas de reconhecida competência em prática de gestão financeira, associadas ou não ao IDG, que serão escolhidos e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal do IDG será eleito para mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo segundo. O presidente do Conselho Fiscal será escolhido, por maioria, dentre os seus membros, na primeira reunião realizada pelo Conselho Fiscal eleito. Em caso de vacância da função de presidente do Conselho Fiscal, os demais membros deverão designar outra pessoa para a função na primeira reunião subsequente ao fato.

Art. 57. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e as contas da administração referentes ao exercício anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras matérias previstas por este Estatuto:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores do IDG, bem como verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários e a conformidade dos atos de gestão e representação com as deliberações dos Conselhos de Administração e da Assembleia Geral e, ainda, com a legislação e o estatuto do IDG;
- II. Exercer o controle da legalidade das contas e da gestão do IDG;
- III. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, as contas e relatório anual da administração do IDG, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à apreciação pelos Conselhos de Administração e pela Assembleia Geral;

- IV. Examinar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras intermediárias do IDG;
- V. Opinar e emitir parecer sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à planos de investimento e orçamentos do IDG;
- VI. Denunciar ao Conselho de Administração I e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses do IDG, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis ao IDG;
- VII. Convocar a Assembleia Geral sempre que forem verificados motivos graves ou urgentes que justifiquem tal convocação;
- VIII. Solicitar aos auditores externos do IDG, a pedido de qualquer de seus membros, esclarecimentos ou informações e o detalhamento de fatos específicos relacionados ao processo de auditoria realizado;
- IX. Solicitar a presença, nas reuniões do Conselho Fiscal, do contador do IDG, dos auditores internos ou externos, de representantes da administração do IDG ou de qualquer pessoa, para que prestem esclarecimentos e forneçam informações sobre as demais matérias de competência do Conselho Fiscal;
- X. Fornecer aos associados, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e
- XI. Exercer tais atribuições durante o período de liquidação do IDG.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Art. 58. O Conselho Fiscal do IDG poderá aprovar Regimento Interno para especificar suas competências, detalhar regras de funcionamento, prerrogativas, responsabilidades e deveres dos seus membros, sempre observado o disposto neste Estatuto.

TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES DO IDG

Art. 59. Enquanto pessoa jurídica, o IDG é o único responsável pelas obrigações assumidas pelas Diretorias em seu nome, não respondendo por tais obrigações, de forma solidária e/ou subsidiária, seus associados, membros dos Conselhos de Administração e das Diretorias.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos de Administração e das Diretorias não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do IDG no exercício de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, perante o IDG, quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, com culpa grave ou dolo, na violação da lei, deste Estatuto e dos demais normativos, externos e internos, aplicáveis às atividades do IDG.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60. Constituem patrimônio material do IDG:

- I. as doações, legados, auxílios, subvenções, patrocínios e contribuições que lhe venham a ser destinados, provenientes de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
- II. os resultados líquidos provenientes de suas atividades; e
- III. as aquisições feitas com recursos próprios.

Parágrafo único. Cabe ao IDG administrar seu patrimônio e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 61. Constituem os recursos do IDG:

- I. os provenientes de comissões e/ou taxas sobre receitas e captações de qualquer natureza, prestações de serviços, bem como os derivados de cessão de direito ou de produção de bens;
- II. os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza, de seus bens patrimoniais e outros de natureza eventual;
- III. os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza que receba;
- IV. a receita oriunda da venda de produtos e de recebimento de *royalties* ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;
- V. os repasses financeiros oriundos de contratações com o Poder Público, tais como, convênios, acordos e contratos de gestão; e

- VI. os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no art. 7º, deste Estatuto.

Art. 62. Os recursos financeiros do IDG serão aplicados:

- I. na aquisição ou locação de bens móveis e imóveis;
- II. na aquisição de títulos públicos do Município, do Estado ou da União;
- III. na constituição de fundos específicos, inclusive de reserva, para compensar eventuais perdas, amortizações de obrigações ou depreciação de investimentos;
- IV. nas despesas administrativas do IDG;
- V. nos projetos e demais atividades estabelecidas no art. 8º deste Estatuto;
- VI. em conformidade com a legislação e com os convênios e demais contratos, quando se tratar de recursos públicos recebidos pelo IDG;
- VII. na finalidade em que estiverem vinculadas no caso de aplicação de subvenções ou doações recebidas; e
- VIII. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo primeiro. Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do IDG, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

Parágrafo segundo. É vedado ao IDG transferir, comprometer ou utilizar os recursos financeiros decorrentes de contrato de gestão para objetivos estranhos aos especificados de forma expressa no respectivo contrato de gestão, independentemente dos vínculos ou das motivações administrativas.

TÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. O exercício fiscal do IDG coincide com o ano civil.



Art. 64. O IDG prestará contas nos termos da legislação vigente que lhe for aplicável e, para tanto:

- I. Observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- II. Publicará, anualmente, no Diário Oficial dos entes federativos perante os quais seja qualificado como Organização Social, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos respectivos contratos de gestão que estiverem vigentes.

Parágrafo primeiro. Em se tratando de recursos ou bens de origem pública, recebidos pelo IDG a qualquer título, a prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme as melhores práticas de mercado.

Parágrafo segundo. O IDG manterá escrituração contábil regular, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo terceiro. O IDG conservará, em boa ordem, pelo tempo estabelecido em lei, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e aqueles relacionados a atos ou operações realizadas que impliquem modificação de sua situação patrimonial.

Parágrafo quarto. O IDG providenciará a realização de auditoria externa independente, pelo menos uma vez por ano e sempre que os Conselhos de Administração jugarem necessário, sendo a auditoria externa realizada por pessoa física ou jurídica regularmente habilitada para tanto.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. No caso de extinção do IDG ou de sua desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e os eventuais excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverão ser destinados integralmente ao patrimônio de outras Organizações Sociais ou aos patrimônios entes federativos perante os quais o IDG estava qualificado.

Parágrafo único. Na destinação referida no *caput* deste artigo, deverá ser observada a (I) eventual continuidade das atividades do IDG, em caso de desqualificação perante um ou mais entes federativos; e (II) a proporção dos recursos e bens historicamente alocados no IDG por cada ente federativo perante o qual o IDG encontra-se qualificado como Organização Social.

Art. 66. Os associados do IDG que, até a data de aprovação deste Estatuto, enquadravam-se nas categorias de “Associados Efetivos” ou “Associados Beneméritos” passam a compor, para



todos os fins, a categoria de “Associados Admitidos”, sem qualquer redução ou restrição dos direitos que até então lhe eram conferidos.

Art. 67. Os associados, Diretores, membros dos Conselhos de Administração e Conselheiros Fiscais do IDG não poderão deliberar em matérias que possam beneficiá-los de modo pessoal ou com relação as quais tenham interesse conflitante com o IDG, devendo abster-se de votar sobre tais matérias nas respectivas assembleias ou reuniões.

Art. 68. Qualquer conflito decorrente do presente Estatuto ou a ele relacionado deverá ser dirimido perante o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 69. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Rio de Janeiro – RJ, 17 de janeiro de 2023.

REGINA
MARCIA NUNES
GAUDENCIO:19
348800434

Assinado de forma
digital por REGINA
MARCIA NUNES
GAUDENCIO:193488004
34
Dados: 2023.02.16
17:56:48 -03'00'

Regina Márcia Nunes Gaudêncio

Presidente dos Trabalhos
RG n.º 1.138312 SSP-PE
CPF/ME n.º 193.488.004-34

VANESSA
SANTORO
FERREIRA

Assinado de forma
digital por VANESSA
SANTORO FERREIRA
Dados: 2023.02.16
19:27:20 -03'00'

Vanessa Santoro Ferreira
Secretária dos Trabalhos
OAB/RJ n.º 215.298 OAB/RJ
CPF/ME n.º 146.786.317-39

Visto da advogada:

BRUNA CRISTINA
MARTINS DA LUZ

Assinado de forma digital por BRUNA
CRISTINA MARTINS DA LUZ
Dados: 2023.02.16 18:25:12 -03'00'

Bruna Cristina Martins da Luz
OAB/RJ n.º 197.105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 279084

202302231614096 03/03/2023

Emol: 250,35 Tributo: 98,28 Reemb: 4,85

Selo: EEFT13694 ORI

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO

AAA 026946494